

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, por sua Comissão Permanente de Licitação, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, convida Vv.Ss. a participar da licitação, modalidade **TOMADA DE PREÇO**, tipificada como de **menor preço**, a realizar-se no dia 25/02/10 às 08:00h (oito horas) na Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito na Praça Honório Santos S/N, SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI., objetivando a contratação de empresa para os serviços de eletrificação rural no Município de SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI, em regime de **empreitada global**, esclarecendo que a presente licitação será **regida pelas normas fixadas neste TOMADA DE PREÇO e pela Lei 8.666/93**, de 21 de junho de 1993, e legislação posterior, que o suplementam no que for omissos.

Local, data e horário de entrega das propostas: até às 08:00 horas, do dia 25/02/2010 no endereço : Praça Honório Santos S/N, SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI.

- 1.1 **OBJETO:** Serviços de implantação de eletrificação rural , com 150m de rede baixa tensão e (uma) subestação de 5KVA na localidade Lagoa do Buqueirão; 1 (uma) subestação de 5 KVA na localidade Torre; 1.115m de rede de alta tensão, 2833m de rede de baixa tensão e 10 (dez) subestações de 5 KVA nas localidades Carnaúba Torta, Canto do Jenipapo, Fazenda Grande, Lisboa, Eliezer, Xique-Xique, Pimenteiras e Duque; 514m de rede de alta tensão, 160m de rede de baixa tensão e 1 (uma) subestação de 5 KVA na localidade Pico da Tomada; 840m de rede de alta tensão, 669m de rede de baixa tensão, 2 (duas) subestações de 5KVA e 1 (uma) Subestação de 10 KVA na Localidade Barra do Canto/Junco; 9.047m de rede de alta tensão, 1.392m de rede de baixa tensão e 7 (sete) subestações de 5 KVA na Localidade Jacú/Lagoinha e 3.876m de rede de alta tensão, 1422m de rede de baixa tensão me 5 (cinco) subestações de 5 KVA na Localidade São José/Lagoa do Perdido, na zona rural de São João do Piauí, conforme Plano de Trabalho e especificações no Projeto Básico anexo que faz parte e integra o presente TOMADA DE PREÇO.

- 1.1.1 O projeto com as informações, encontra-se na Prefeitura com a Comissão Permanente de Licitação à disposição dos licitantes que acorrerem ao certame.
- 1.1.2 O Edital está disponível na CPL ao custo de R\$ 20,00 (vinte reais)
- 1.2 Os serviços deverão ser realizados em até 90 (noventa) dias e, após o seu término ser providenciado o recolhimento de todo o entulho deixado pela obra;

2 DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

- A documentação para cadastramento será:

CPPJ;
CONTRATO SOCIAL;
FGTS;
INSS;
CERTIDÕES NEGATIVAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL
DÍVIDAS ATIVAS, FEDERAL ESTADUAL E MUNICIPAL;
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA;
BALANÇO PATRIMONIAL JÁ EXIGÍVEL;
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR.

Obs: Apresentar ainda atestado de visita Técnica dos locais da implantação da eletrificação rural.

OBS: Em atendimento a atual política de geração de emprego do Município, a mão-de-obra não qualificada deverá ser contratada entre munícipes de SÃO JOÃO DO PIAUÍ.

- 2.2 Os envelopes contendo as propostas podem ser encaminhados à PREFEITURA através de portador ou de serviço postal.
- 2.3 No caso de envio dos envelopes via postal, o licitante estará munido de instrumento procuratório, automaticamente abdicando do direito de recurso.

- 2.4 No caso de entrega do envelope contendo a proposta por representante da licitante, no ato da abertura, este representante será considerado como tendo amplos poderes para tomar quaisquer decisões sobre o certame, junto à PREFEITURA, inclusive quanto à desistência de interposição de recursos.

3 DA ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- 3.1 A abertura dos envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" ocorrerá, na data limite para seu recebimento.
- 3.2 Todas as propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão e facultada a assinatura para as licitantes presentes
- 3.3 Da reunião para a abertura desses envelopes será lavrada ata, que conterà as principais ocorrências da reunião, devendo ser assinada pelos membros da Comissão e pelos interessados presentes.

4 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 4.1 Abertas as propostas, a Comissão procederá à classificação e ao julgamento da licitação, tipificada como de menor preço indicando em relatório circunstanciado, a proposta considerada vencedora, sendo desclassificada aquela:
- 4.1.1 que não atender aos requisitos deste edital;
- 4.1.2 que apresentar preço baseado em outra(s) proposta(s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;
- 4.1.3 cujo preço for considerado manifestamente inexeqüível ou excessivo, assim considerado aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que

comprove que os custos de insumos são coerentes com o de mercado e que os coeficientes da produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

4.1.4 que oferecer propostas alternativas.

4.2 Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de outras propostas escoimadas das causas de desclassificação.

4.2.1 Neste caso, o prazo de validade das propostas será contado da nova data prevista para a apresentação delas.

4.3 Atendidas as exigências deste edital, será considerada vencedora a proposta que apresentar o **menor preço global**.

4.4 Em caso de empate, a decisão far-se-á mediante sorteio, definido pela Comissão, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocados.

4.5 Concluída a apreciação das propostas, a Comissão procederá, através de ato formal, à sua classificação, sendo esse resultado divulgado através de aviso afixado em quadro de aviso próprio, localizado em local de livre acesso público, instalado na Portaria da PREFEITURA, ou em Ata caso todos os licitantes estejam presentes.

5 DA HOMOLOGAÇÃO

5.1 O Prefeito Municipal, à vista do relatório da Comissão, e sua adjudicação, proferirá sua decisão, confirmando a classificação das propostas, homologando o resultado da licitação.

- 5.2 A contratação formalizar-se-á mediante assinatura de Contrato e serão executados no prazo máximo de 90 (noventa) dias podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes.
- 5.3 A licitante vencedora terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela PREFEITURA para assinar o Contrato.
- 5.4 É facultado à PREFEITURA, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital.
- 5.5 Poderá a proposta da licitante ser desclassificada até a contratação, se tiver a PREFEITURA conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes.

6 DO PAGAMENTO

- 6.1 A forma de pagamento do preço obedecerá a previsão da minuta do Contrato anexo.

7 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 As obrigações e responsabilidades da contratada são aquelas previstas na minuta Contratual anexa.

8 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 8.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta do Convênio firmado com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF E CONTRAPARTIDA MUNICIPAL.

9 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1 Das decisões e atos praticados no procedimento desta licitação caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da divulgação do ato recorrido,
- 9.2 Os recursos serão dirigidos à autoridade superior à que proferiu a decisão, por intermédio desta
- 9.3 Não serão considerados os recursos que se baseiem em aditamento ou modificações da proposta, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.
- 9.4 Interposto o recurso, dele será dada ciência, por escrito, às demais licitantes abrangidas, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 9.5 É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pela mesma licitante.
- 9.6 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados.

10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a licitante/contratada ficará sujeitas às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

10.1.1 advertência;

10.1.2 multa;

11 DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

12 DO RECEBIMENTO

12.1 As condições de recebimento da obra são aquelas previstas na minuta Contratual em anexo.

13 DOS ILÍCITOS PENAIS

13.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

14 DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

14.1 A PREFEITURA poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como, adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 A participação na presente licitação implica na concordância tácita, por parte da licitante, com todos os termos e condições deste TOMADA DE PREÇO.
- 15.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste TOMADA DE PREÇO excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.
- 15.3 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital, em dia de expediente da PREFEITURA.
- 15.4 É facultada à Comissão ou autoridade superior da PREFEITURA, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 15.5 Decairá do direito de impugnar os termos deste TOMADA DE PREÇO perante a PREFEITURA a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à abertura dos envelopes com as propostas.
- 15.6 Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária todas as despesas necessárias à contratação, deslocamento para local da obra, inclusive combustível, material, mão-de-obra reposição de peças dos veículos etc., o registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.
- 15.7 É vedado à contratada caucionar ou utilizar a OES objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.
- 15.8 As informações que se fizerem necessárias para o bom andamento da presente licitação relativa a Eletrificação rural e, serão prestadas na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI das 8:00h às 10:00 horas.

16 DO FORO

16.1 Para dirimir as questões oriundas desta licitação e da OES será competente a Seção Judiciária da Justiça da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ no Estado do Piauí.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, ___ de _____ de 2010.

Membro da CPL

Membro da CPL

Presidente da CPL

As informações constantes neste documento são destinadas exclusivamente ao destinatário e no presente caso supra identificado. Em caso de recebimento por outra pessoa, que não expressamente autorizada ou em caso de erro na transmissão, notifica-se, de antemão, que o exame, cópia, divulgação distribuição, disseminação retenção ou utilização em outro fim, das informações contidas neste documento, constituem atos expressamente proibidos, nos termos do Art. 40 da Lei 6538/78, bem como dos incisos X e XII do Art. 5º da Constituição Federal.

Elder Wilson Oliveira Jales de Carvalho
Advogado

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO
PIAUÍ/PI E DE OUTRO LADO,
....., NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA** Municipal de SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI, instituição sob a forma de Órgão Público, dotada de personalidade jurídica de Direito Público, com sede em SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI, com sede na Praça Honório Santos S/N, CNPJ 06.553.655/0001-73 representada por seu Prefeito Municipal, **Roberth Paulo Paes Landim**, doravante designada **PREFEITURA** e, de outro lado,....., com sede em....., inscrita no CGC/MF sob o nº, daqui pôr diante denominada CONTRATADA, ambas representadas na forma indicada no final deste instrumento, ajustam firmar o presente CONTRATO de prestação de serviços de engenharia de eletrificação rural, conforme licitação na modalidade de **Tomada de Preço 002/2010**, regendo-se o mesmo pela Lei nº 8.666/93 publicada no D.O.U. em 22.06.93, seção I, e suas alterações, demais legislações pertinentes e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1 **OBJETO:** Serviços de implantação de eletrificação rural , com 150m de rede baixa tensão e (uma) subestação de 5KVA na localidade Lagoa do Buqueirão; 1 (uma) subestação de 5 KVA na localidade Torre; 1.115m de rede de alta tensão, 2833m de rede de baixa tensão e 10 (dez) subestações de 5 KVA nas localidades Carnaúba Torta, Canto do Jenipapo, Fazenda Grande, Lisboa, Eliezer, Xique-Xique, Pimenteiras e Duque; 514m de rede de alta tensão, 160m de rede de baixa tensão e 1 (uma) subestação de 5 KVA na localidade Pico da Tomada; 840m de rede de alta tensão, 669m de rede de baixa tensão, 2 (duas) subestações de 5KVA e 1 (uma) Subestação de 10 KVA na Localidade Barra do Canto/Junco; 9.047m de rede de alta tensão, 1.392m de rede de baixa tensão e 7 (sete) subestações de 5 KVA na Localidade Jacú/Lagoinha e 3.876m de rede de alta tensão, 1422m de rede de baixa tensão me 5 (cinco) subestações de 5 KVA na Localidade São José/Lagoa do Perdido, na zona rural de São João do Piauí, conforme Plano de Trabalho e especificações no Projeto Básico anexo que faz parte e integra o presente TOMADA DE PREÇO.

- 1.1 A obra será realizada no Município de São João do Piauí, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2 São obrigações da CONTRATADA:

- 2.1 Fornecer informações técnicas à **PREFEITURA**, sempre que solicitado, diligenciando para que seus empregados executem os serviços cujas cargas horárias não excedam as permitidas por lei.;
- 2.2 Ocorrendo qualquer divergência entre os serviços realizados e os descritos no presente Contrato, será exigida a sua imediata reparação com todos os ônus decorrentes de inteira responsabilidade da contratada.
- 2.3 Para a prestação dos serviços objeto do presente contrato utilizar pessoal treinado e que ofereçam total segurança aos mesmos e a terceiros;
- 2.3.1 Caso seja contratado pessoal não qualificado, deverá preferencialmente ser contratado pessoas do Município de SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI, visando a diminuição do índice de desemprego e atendendo a atual política de geração de emprego;
- 2.4 Utilizar número de empregados que atendam a execução dos serviços nos prazos e formas especificados neste Contrato, de acordo com as solicitações do Edital;
- 2.5 Assumir total responsabilidade quando da ocorrência de quaisquer avarias quando da execução da obra/serviços, adotando providências urgentes e imediatas para que os defeitos

- apresentados sejam sanados tempestivamente para que não sofra solução de continuidade os serviços objeto deste contrato;
- 2.6 Promover, com a periodicidade exigida pôr lei, a atualização das carteiras de trabalhos dos seus empregados, que poderão a qualquer tempo ser solicitado para verificação pela **PREFEITURA, sob pena de rescisão contratual;**
 - 2.7 Utilizar somente empregados seus, assumindo total responsabilidade pela supervisão e coordenação de todos os encargos administrativos, tais como controle de freqüência, ausência permitida, licença autorizada, férias, promoção, admissão, transferência, punição, demissão, dentre outros;
 - 2.8 Executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos pela **PREFEITURA**, através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar a **PREFEITURA**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização, pôr quaisquer danos causados, quer sejam eles praticados pôr empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros durante a execução dos serviços;
 - 2.9 Substituir os empregados nos casos de falta, ausência legal ou férias ou ainda aqueles que, a critério da **PREFEITURA**, se portarem de forma inconveniente , de modo a não prejudicar o bom andamento e a boa execução da obra;
 - 2.10 Promover os meios necessários para que seus empregados tenham plena condição de trabalho e cheguem ao local da obra em tempo hábil para a execução dos serviços;
 - 2.11 Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente e ter como de sua inteira responsabilidade quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados;
 - 2.12 Responsabilizar-se totalmente pôr todos os encargos e ônus da legislação trabalhista previdenciária e fiscal, bem como os seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de

empregadora, cujo cumprimento poderá ser exigido pela **PREFEITURA** sempre que lhe parecer necessário;

- 2.13 Responder integralmente pelo procedimento doloso ou culposo dos seus empregados ou prepostos seus que importe em prejuízo à **PREFEITURA** ou a terceiros;
- 2.14 Assumir inteira e total responsabilidade na hipótese de não serem executados os serviços contratados, bem como pôr eventuais atrasos, prejuízos perdas e danos de qualquer natureza, exceto quando decorrentes de vício intrínseco da coisa, má qualidade ou mau condicionamento, ato de autoridade pública, guerra, revoluções, atos de sabotagem de guerrilhas, furacões, tremores de terra, inundações ou quaisquer outros fenômenos ou convulsões da natureza, considerados pôr lei como excludentes da responsabilidade civil e, conseqüentemente, suficientes para impedir o fiel cumprimento do contrato;
- 2.15 Informar de imediato à **PREFEITURA** e pôr escrito, quaisquer anormalidades que sejam verificadas quando da execução dos serviços contratados;
- 2.16 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **PREFEITURA**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 2.17 Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade e cortesia o pessoal da **PREFEITURA** e do Município de SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI;
- 2.18 A Prefeitura não assume nenhuma responsabilidade por serviços adicionais extras que sejam feitos, sem prévia autorização.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3 São responsabilidades da contratada:

- 3.1 A fiscalização e controle quanto ao perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pela **PREFEITURA**;
- 3.2 Assumir todas as despesas e ônus relativas ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, expressado, pela contratada, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **PREFEITURA**;
- 3.3 Assumir eventuais prejuízos provocados pôr ineficiência, negligência, imprudência, imperícia ou outras irregularidades cometidas na execução os serviços contratados;
- 3.4 Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- 3.5 A CONTRATADA é a única responsável pela execução dos serviços, não se imputando à **PREFEITURA** pôr quaisquer defeitos de estrutura ou responsabilidades, até a entrega definitiva da obra contratada..

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA **PREFEITURA**

- 4 A **PREFEITURA** obriga-se a:
 - 4.1 Indicar os fiscais e pessoas autorizadas a acompanharem as obras, independente da fiscalização que será exercida pela contratada.
 - 4.2 Indicar o local das obras e, notificar à contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
 - 4.3 Efetuar o pagamento no valor total de R\$ _____(____), de acordo com as medições realizadas;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para o pagamento da segunda fatura em diante, a critério da Prefeitura, a empresa contratada deverá apresentar, quando solicitado pela Prefeitura, comprovante de recolhimento dos encargos sociais, referente a fatura anterior, em que constem os nomes dos empregados que trabalham na obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MODIFICAÇÕES

- 7 A **PREFEITURA** poderá estender a outras localidades as obras desde que as localidades se encontrem dentro do Município, mediante prévia comunicação escrita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 7.1 Neste caso os valores serão acrescidos na mesma proporção calculados pela proposta de preços apresentada e, o valor correspondente ao acréscimo será de inteira responsabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, à licitante/contratada ficará sujeitas às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
- 8.2 advertência;
- 8.3 multa;
- 8.4 suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a PREFEITURA, por prazo não superior a 2 (dois) anos e, declaração de inidoneidade;
- 8.5 a advertência poderá ser aplicada em caso de falta ou descumprimento de cláusula contratual que não causem prejuízo à Prefeitura ou transtornos aos seus serviços ou operações

- 8.6 a multa poderá ser aplicada em caso de descumprimento de obrigação contratual que cause prejuízo à Prefeitura, ou transtornos aos seus serviços e/ou operações, inclusive pelo não cumprimento de prazo contratual, bem como quando da Segunda aplicação da pena de advertência:
- 8.7 as multas serão:
- a) 2%(dois por cento) incidente sobre o valor do faturamento, quando da aplicação da Segunda pena de advertência ou quando os serviços forem executados insatisfatoriamente de acordo com as obrigações contratuais, sem prejuízo do desconto devido pela sua indenização
 - b) por atraso na execução dos serviços, por culpa da contratada, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa diária de 0,1%(um décimo por cento) do valor inicial contratado, acrescido dos reajustamentos quando for o caso, pelo não cumprimento do prazo global da obra;
 - c) as multas serão cobradas em dobro a partir do 31º (trigésimo) dia de atraso;
 - d) quando estipulados prazos parciais a multa será calculada pelo percentual correspondente ao prazo global do serviço, incidente sobre o valor da etapa executada em atraso;
 - e) os dias em atrasos serão corridos e contados a partir da entrega prevista;
 - f) a cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente na contratada ou via judicial
- 8.8 a penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual, descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação

contratual, ou ainda em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos a Prefeitura, bem como à adjudicatária que se recuse a assinar o contrato no prazo de 05(cinco) dias úteis, a partir da convocação da Prefeitura;

8.8.1 A penalidade de declaração de inidoneidade, poderá ser proposta:

a) à adjudicatária que se recuse prestar a garantia ou assinar o contrato no prazo de cinco dias úteis, a contar da convocação da Prefeitura;

b) à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente a obrigação contratual, desde que esses fatos resultem prejuízo à Prefeitura.

8.9 As penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade podem ser aplicadas ainda à contratada que tenha sofrida condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

8.10 As penalidades de advertência suspensão temporária e inidoneidade podem ser aplicadas juntamente com a pena de multa;

9 DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

9.2 Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

9.3 o descumprimento total ou parcial, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste Edital, bem como das condições contratuais;

9.3.1 a transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da PREFEITURA;

- 9.3.2 o atraso injustificado do início da obra;
- 9.3.3 o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 9.3.4 a lentidão no seu cumprimento, levando a PREFEITURA a comprovar a impossibilidade do cumprimento no prazo firmado;
- 9.3.5 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a PREFEITURA e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 9.3.6 a supressão, por parte da Administração, da execução da obra,, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei 8.666/93;
- 9.3.7 a suspensão dos serviços, por ordem escrita da PREFEITURA, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 9.3.8 o atraso superior a 60 (sessenta) dias do pagamento devido pela Administração decorrentes dos serviços, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando à contratada o direito de optar pela

suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

- 9.3.9 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 9.3.10 outras causas relacionadas ao Edital e seu anexo, que indiquem conduta desabonadora da contratada;
- 9.3.11 conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado;
- 9.3.12 A não apresentação da documentação de pagamentos dos encargos sociais da obra, quando solicitado pela Prefeitura.
- 9.4 Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas a obra.
- 9.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10 No curso da execução dos serviços caberá à **PREFEITURA**, diretamente ou pôr quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato.
- 10.1 Para isso, a **PREFEITURA** registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia à contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 11. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta do Convênio 7.93.07.0279/00, firmado com a COMPANHIA DE

DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO
PARNAÍBA – CODEVASF E CONTRAPARTIDA MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E
SEGUROS

- 12 Correrão pôr conta exclusiva da contratada, placas, registro da obra, licenças, todos os impostos, taxas e seguros que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, e ainda, as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao atendimento do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13 Para dirimir quaisquer questões decorrentes direta ou indiretamente deste contrato, fica eleito o foro da sede da Comarca que pertence o Município de SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI.
- 13.1 E de como assim ajustaram e reciprocamente aceitaram, **PREFEITURA** e **CONTRATADA**, pôr seus representantes mencionados no preâmbulo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, para os efeitos legais.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI ____ de ____ de 2.010.

CONTRATADA

Prefeito Municipal de SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Testemunha

CPF:

Testemunha

CPF: